



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 433, de 10 de outubro de 2011.

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal Ordinária nº 150/05”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal Ordinária nº 150/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- ...

I-...

II-...

III- ser recontratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses da data de encerramento de seu anterior contrato de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e VI, alíneas “b” e “c”, todos do artigo 2º desta Lei, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas que se encontram consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária